



CERTIFICADO Nº 1905 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso I da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Trifásica, LAT, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MIG- MINERACAO GUANHAES LTDA
CNPJ/CPF : 17.903.693/0001-25

Empreendimento : MIG- MINERACAO GUANHAES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda almas número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39740-000 Guanhães - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Guanhães (LAT) -18.7659, (LONG) -42.9531

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1905/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 833.430/2011

Titular ou Requerente : MIG Mineração Guanhães

Substância(s) Mineral(is) : Minerio de Ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada	300.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 19/12/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 19/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por KYARA CARVALHO LACERDA, Chefe da Unidade, em 19/12/2023 13:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1905 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Autorização para intervenção ambiental

CERTIFICADO LP + LI Nº 003/2020

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga n. 1505603/2023

Portaria de Outorga n. 1505598/2023

Cadastro de Uso Insignificante n. 47986/2022

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta	300.000	t/ano
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	4,86	ha



CERTIFICADO Nº 1905 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação

02 - Apresentar relatórios técnico-fotográficos anuais todo mês de janeiro do ano subsequente à concessão da licença, para a URA-LM, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas às ações de monitoramento e resgate da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Áreas de Influência Direta, Áreas de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento. Apresentar análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007, demais instruções e legislação pertinente. Os dados obtidos ao longo das ações de monitoramento da fauna deverão ser apresentados anualmente à URA-LM em meio digital (PDF e arquivo editável disponível em

http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/termos_referencia/2013/5-formulário.doc ou outro que o substitua à época da apresentação das informações).

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação

03 - Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.

Prazo: Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.

04 - Apresentar, semestralmente (nos meses de janeiro e julho) à URA-LM, o relatório descritivo e fotográfico das ações executadas para cumprimento da medida compensatória proposta pelo corte de 262 árvores nativas isoladas vivas protegidas/ameaçadas de extinção na Fazenda Almas.

Prazo: Semestral, durante 2 anos, a contar da emissão da Licença de Operação.

05 - Apresentar, semestralmente (nos meses de janeiro e julho) à URA-LM, o relatório descritivo e fotográfico das ações executadas para cumprimento da medida compensatória proposta pela intervenção em APP, em área de 0,2262ha na Fazenda Almas.

Prazo: Semestral, durante 2 anos, a contar da emissão da Licença de Operação.

06 - Apresentar à URA-LM a cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (GCA/IEF), nos termos da Portaria IEF nº 27/2017.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo

07 - Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM n. 214/2017. O empreendedor deverá apresentar, à URA-LM, os seguintes documentos:

I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa na fase de LP+LI;

II - Relatório de Acompanhamento, conforme o Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa na fase de LP+LI.

Obs.: as revisões, complementações e atualizações do PEA, a serem apresentadas nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do art. 6º e no art. 15 da DN COPAM n.º 214/2017, deverão ser comunicadas previamente pelo empreendedor e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, sendo que, até a referida aprovação, o empreendedor poderá executá-las conforme comunicadas, a contar da data do protocolo, sem prejuízo de eventuais adequações ou correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo órgão ambiental licenciador.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação.

08 - Apresentar anualmente a URA-LM, todo mês de janeiro do ano subsequente à concessão da licença, relatórios técnico-fotográficos de comprovação de execução dos programas ambientais e das medidas mitigadoras descritas no item 4 do presente Parecer Único de LO.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação.

09 - Promover a conclusão da pavimentação iniciada no segmento de acesso ao norte do empreendimento até a rua Leonel Antônio de Araújo.

Obs.: Deverá ser apresentado relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a pavimentação do referido acesso.

Prazo: 02 (dois) anos.

10 - Tendo em vista a sugestão de deferimento parcial da ADA por ocasião da Parecer Único de LP+LI n.



CERTIFICADO Nº 1905 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Condicionantes

0595947/2020, não promover qualquer intervenção para implantação das atividades minerárias além dos limites estabelecidos nas figuras 01 e 02 do item 3 do presente Parecer Único de LO.

Prazo: -